

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ/RS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº 047/2024

Emmert Empreendimentos Ltda, CNPJ 10487831/0001-93, com endereço a rua Itabuna, 272 Bairro Centenário, através de seu representante legal Leila Simone Emmert, CPF 667.692.130-87, doravante denominado signatário, vem, perante Vossa Excelência, propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA- Nº 047/2024- PREFEITURA DE ARARICÁ

Em face do Edital de Licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com regime de execução de empreita global- Processo Licitatório nº 047/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

As cidadãs acima qualificadas, aqui signatárias, procedem com a presente IMPUGNAÇÃO, tempestivamente, contra o edital publicado pelo pregoeiro, considerando que identificaram, através de embasamento técnico científico irregularidade no citado edital, analisa-se:

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos.
- 12.2 As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacoes@ararica.rs.gov.br, em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- 12.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.4 Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.
- 12.5 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.ararica.rs.gov.br e <https://preqaobanrisul.com.br/>.
- 12.6 Acolhida a impugnação e caso isso venha a alterar as condições de participação, a formulação das propostas, os requisitos para a habilitação ou as especificações do objeto, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, o que, caso venha a ocorrer, deverá ser publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital.

1. DA SESSÃO

- 1.1. Data da sessão: 20/06/2024.
- 1.2. Horário limite para entrega das propostas 13h00min.
Horário de abertura das propostas: 13h01min.
Horário de início da disputa de lances: 13h30min.
- 1.2.1 Todas as referências de tempo desta licitação observarão o horário de Brasília – DF, conforme Decreto Federal nº 2.784, de 18 de junho de 1913.
- 1.3. Local: Portal de Compras Banrisul, no sítio – <https://preqaobanrisul.com.br/>.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a elaboração de anteprojeto, projetos básicos, legais e executivos de engenharia, bem como compatibilização de projetos de engenharia e arquitetura em metodologia BIM, LOD 400, observados os princípios de acessibilidade e sustentabilidade, para construção de Hospital de Pequeno Porte para o município de Araricá/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. O regime de execução é a empreitada por preço global.

Conforme o item 12, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou pedir esclarecimentos, portanto, a presente impugnação encontra-se dentro do prazo.

O cidadão tem o direito constitucional de também impugnar administrativamente o processo que demanda recurso público, participando no controle da eficiência da gestão administrativa e no bom uso do dinheiro público.

DA ANÁLISE DA EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO:

No presente certame é exigida garantia de proposta para a participação, no valor de R\$ 8.541,57 (1% do valor estimado para a contratação), a ser apresentada juntamente com a proposta inicial.

A exigência de caução para participação no processo licitatório para a elaboração do projeto é uma demarcação legal trazida pela Lei de Licitações (14.133/2021). Um mecanismo legítimo previsto em lei para garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes com suas propostas.

No entanto, em licitações de cunho mais complexo e de valor significativamente superior, o Município de Araricá não exigiu caução, conforme os exemplos a seguir:

1- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024 - MOVIMENTAÇÃO DE SOLO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUA 2 DE DEZEMBRO. VALOR: R\$4.064.553,61.

2- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024 - PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOSE APPELONIO DA COSTA. VALOR: R\$4.879.249,22.

Verifica-se que a exigência de caução nem sempre é adotada pela municipalidade, o que demonstra que a sua aplicação não é uma regra absoluta e pode variar de acordo com as circunstâncias e características específicas de cada processo licitatório.

Neste contexto em específico, a imposição da caução pode criar barreiras à participação de profissionais competentes e qualificados que, embora tenham capacidade técnica suficiente para executar o projeto,

podem não dispor dos recursos financeiros necessários para apresentar a garantia exigida. Isso pode limitar a concorrência e prejudicar a diversidade de propostas, impactando negativamente na qualidade e na inovação do projeto final. Nem sempre quem tem dinheiro suficiente para a garantia é o melhor profissional.

Dada a natureza do projeto em questão e a necessidade de promover a ampla participação de profissionais qualificados, seria importante a revisão da exigência de caução neste processo licitatório.

A não imposição desse requisito pode contribuir para uma maior inclusão de talentos e experiências no certame, enriquecendo a concorrência, a transparência e possibilitando a seleção da proposta mais adequada para atender às necessidades públicas.

2. FALTA DE CLAREZA E PRECISÃO SOBRE O OBJETO DA CONCORRÊNCIA

No item 2, DO OBJETO, é informado que a licitação se trata de elaboração de *“anteprojeto, projetos básicos, legais e executivos de engenharia, bem como compatibilização de projetos de engenharia e arquitetura em metodologia BIM, LOD 400, observados os princípios de acessibilidade e sustentabilidade, para construção de Hospital de Pequeno Porte para o município de Araricá/RS”*.

Verificando-se os anexos que compõem o presente edital, constam o item informado acima, objeto e a informação de que o projeto arquitetônico é de tamanho de 3.000m² (três mil metros quadrados).

Assim sendo, quanto ao terreno são feitas as seguintes considerações:

1. No Termo de Referência fornecido, foi mencionado que deve haver um levantamento planialtimétrico da área destinada à obra e seu entorno, com o levantamento de todos os condicionantes para locação do empreendimento em um raio de 500,00m. Isso indica a importância de

considerar as características do terreno e do entorno para a correta implantação do projeto do Hospital de Pequeno Porte em Araricá.

2. Todavia, não há menção específica sobre a área do terreno disponível para a construção do Hospital nos documentos fornecidos. O foco dos documentos está na elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como nas especificações técnicas para a construção do hospital, informando que a área a ser projetada para o Hospital de Pequeno Porte em Araricá é de 3.000m².

3. Tal informação é absolutamente fundamental, a fim de que haja um prévio conhecimento da área destinada à obra e seu entorno, conforme descrito no documento.

4. Diante da falta de informação sobre a área do terreno disponível para implantação do projeto de hospital a ser considerado após resultados deste processo licitatório, alguns problemas que podem ser enfrentados incluem:

A. A não apresentação correta e sustentável de um projeto de construção de um hospital, pois não se poderá garantir a adequação do espaço às necessidades funcionais, a viabilidade técnica, minimização dos impactos ambientais, segurança e funcionalidade do projeto e da obra;

B. Incorreto dimensionamento da área a ser construída e o posicionamento da edificação, uma vez que não se poderá concluir a consideração de aspectos como topografia, insolação, ventilação, acessos, conforto, entre outros, o que pode impactar a funcionalidade e eficiência do hospital;

C. Necessidade de ajustes substanciais no projeto, no orçamento e no cronograma da obra, caso a informação, essencial, não tenha sido considerada desde o início.

D. Prejuízos à contratação devido à complexidade das alterações que poderão se fazerem necessárias, pois Informações ou alterações

posteriores podem impactar diretamente no escopo do contrato, nos prazos de execução, nos custos envolvidos e na viabilidade do empreendimento.

5. Portanto, a informação, não apresentada no Edital e seus anexos é altamente necessária a elaboração responsável de uma proposta do licitante e do projeto executivo de construção.

Porém, percebe-se que a ausência de informações mínimas sobre o imóvel e sobre a capacidade física e estrutural do referido hospital compromete a clareza do edital, tornando difícil para os concorrentes prepararem propostas adequadas, as quais poderão ser rejeitadas nos órgãos competentes para aprovação.

2.1 Desigualdade Competitiva:

A falta de informações detalhadas sobre a capacidade física e estrutural, como por exemplo a quantidade de leitos, o tipo de hospital, como por exemplo: atendimento, pronto-atendimento, centro de exames e diagnóstico, emergência, centro cirúrgico, tratamento para câncer, entre outras classificações, pode levar a interpretações variadas pelos concorrentes, criando uma situação de desigualdade competitiva.

Logo, o documento se concentra em requisitos técnicos, documentos necessários para a execução do projeto e critérios de entrega e aceitação do objeto, **mas** não menciona no Termo de Referência fornecido a quantidade específica de leitos comuns, leitos de UTI, consultórios, laboratórios, blocos de cirurgia, salas de atendimento, depósitos e outras acomodações que precisam ser projetados para o Hospital de Pequeno Porte em Araricá.

Ademais, não foram especificadas as especialidades médicas que possivelmente serão gerenciadas no hospital. Conhecer previamente a especificação das especialidades médicas que serão possivelmente gerenciadas no hospital é fundamental para a delimitação e detalhamento do projeto e o correto dimensionamento dos espaços, definição dos

equipamentos necessários, layout das áreas de atendimento, laboratórios, blocos cirúrgicos, entre outros.

Por exemplo, a quantidade de leitos é um dos principais fatores que influenciam o dimensionamento e a distribuição dos espaços dentro da unidade hospitalar. Sem essa informação crucial, os projetistas podem enfrentar os seguintes desafios:

1- Dimensionamento inadequado dos espaços, pois a quantidade de leitos afeta diretamente a área necessária para acomodar pacientes, áreas de circulação, postos de enfermagem, áreas de apoio, entre outros. Sem saber o número exato de leitos, o dimensionamento dos espaços pode ser impreciso.

2- Definição dos fluxos de pacientes, pois a distribuição dos leitos comuns e de UTI impacta os fluxos de pacientes, profissionais de saúde e insumos dentro do hospital. A falta de informações sobre a quantidade de leitos pode dificultar a definição dos fluxos ideais e a organização eficiente dos espaços.

3- Especificação de equipamentos e mobiliário, pois a quantidade de leitos influencia a necessidade de equipamentos médicos, mobiliário hospitalar e recursos de apoio. Sem conhecer o número de leitos, os projetistas podem ter dificuldades em especificar adequadamente os equipamentos necessários para cada área do hospital.

4- Tal negligência do Termo de Referência pode representar um risco para a elaboração do projeto e ainda sobre a participação responsável em um certame licitatório, pois, sem conhecer minimamente algumas especificidades do que será ofertado pelo pretexto hospital, os projetistas podem ter dificuldades em dimensionar corretamente os espaços, definir os requisitos técnicos necessários, escolher os equipamentos adequados e garantir a funcionalidade e eficiência de cada área do hospital.

Portanto, é importante que as informações sejam fornecidas com maiores detalhamentos no início do processo de planejamento para

orientar adequadamente a apresentação de uma proposta ao certame e para o desenvolvimento do projeto, pois os Concorrentes podem ter diferentes entendimentos do que é necessário, já que as informações são muito imprecisas e dão margem a diversas interpretações, resultando em propostas que não são comparáveis entre si.

2.2 Risco de Inviabilidade Técnica:

Sem especificações mínimas, não é possível avaliar se o projeto será tecnicamente viável. Arquitetos e engenheiros precisam de informações detalhadas sobre o imóvel e a capacidade necessária para planejar um hospital funcional e seguro.

Logo, um questionamento pertinente é sobre a metodologia adotada pela entidade pública para a apresentação do orçamento básico da proposta do processo licitatório.

Observa-se que o orçamento foi pautado em composições de custo, em vez de horas técnicas, que é o critério tradicionalmente utilizado para a determinação de honorários profissionais da área de arquitetura e engenharia.

A utilização de composições de custo pode não refletir com precisão a complexidade e a especificidade dos serviços técnicos prestados por arquitetos e engenheiros. O critério de horas técnicas permite uma estimativa mais fiel ao trabalho efetivamente realizado, considerando a qualificação dos profissionais, a dedicação necessária para cada etapa do projeto, bem como as particularidades e desafios específicos de cada empreendimento.

Ademais, as “composições” não trazem detalhamentos, impossibilitando transparência e aferição da dita composição e dos critérios utilizados para aferição da estimativa do preço de referência, que será, por consequência, a determinação qualificada da proposta a ser apresentada para o certame pelos profissionais interessados.

A transparência e a precisão nos critérios de orçamento são fundamentais para garantir a justiça e a competitividade no processo

licitatório, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade esperados pela entidade pública.

2.3 Impacto no Orçamento:

Necessidade de questionamento concernente à dotação orçamentária especificada no edital de licitação. Observa-se que não se pode localizar a referida dotação nos mecanismos de transparência da entidade, tampouco nos dos órgãos de controle.

Verifica-se que a dotação orçamentária especificada não existe dentro do orçamento, sendo que a ausência de informações detalhadas pode levar a estimativas orçamentárias imprecisas, o que comprometerá a viabilidade do projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Aricá/RS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

II. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Un.Gestora:	20 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Categoria:	3.3.3.90.39.05.000000 – SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte:	1020 – ASPS – Ações e Serviços Público de Saude
Conta:	33

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Revisada legislação orçamentária aprovada pela Casa Legislativa do Município, a mesma não traz informação referente à construção de um hospital nem da elaboração de um projeto de construção. Essa ausência nos documentos oficiais reforça a necessidade de esclarecimentos adicionais e de maior transparência por parte da entidade pública.

A omissão desta informação causa desconforto e desconfiança acerca das garantias orçamentárias, fundamentais para a segurança e a viabilidade do projeto licitatório.

A transparência e a acessibilidade das informações financeiras são essenciais para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, proporcionando confiança aos participantes do processo licitatório.

QUANTO À INEXISTÊNCIA DE UM VALOR TETO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO A SER CONSTRUÍDO:

No Edital fornecido, não foi identificado um valor específico que poderá ser despendido para a construção do hospital projetado em Araricá.

A ausência de um teto de orçamento no documento pode gerar incertezas e dificultar a elaboração de propostas realistas e adequadas por parte dos licitantes.

A definição de um limite orçamentário é fundamental para orientar os licitantes e garantir a viabilidade financeira do projeto. Pois a falta de um teto de orçamento a ser despendido para a execução do projeto pode resultar em propostas subdimensionadas, que não contemplam adequadamente as necessidades do hospital, ou, por outro lado, em propostas excessivamente onerosas, que ultrapassam os recursos disponíveis para a execução do projeto. Isso pode comprometer a eficiência do processo licitatório e a correta alocação de recursos públicos.

A ausência dessa informação essencial pode gerar insegurança e dificultar a elaboração de propostas realistas e alinhadas com as expectativas da Administração Pública e da comunidade de Araricá.

A definição de um limite orçamentário é fundamental para a transparência, a competitividade e a eficácia do processo licitatório, garantindo a seleção da proposta adequada, responsável e economicamente viável para a construção do Hospital de Pequeno Porte em Araricá.

2.4 Desalinhamento com o Plano Diretor/Legislação Municipal e quanto ao desembolso unilateral das despesas com os projetos de hospital e inexistência de lei autorizativa para cooperação:

Não há previsão no Plano Diretor Municipal do referido Hospital, tampouco previsão para sua disposição.

Segundo a RESOLUÇÃO Nº 300/24– CIB/RS, emitida pela Comissão Intergestores Bipartite/RS, datada de 28 de maio de 2024, o pleito pela construção do Hospital Municipal de Araricá é oriunda de ação conjunta de dos municípios de Araricá e Nova Hartz. Entretanto no edital o desembolso é informado apenas por uma aparente dotação orçamentária oriunda do Município de Araricá.

Se a demanda é uma ação conjunta, por que apenas os cofres públicos do Município de Araricá estão arcando com as despesas?

Ademais, não existe lei autorizativa permitindo que Araricá firme cooperação com Nova Hartz para a execução e o sustento do hospital, e tampouco há uma lei municipal em Nova Hartz que permita essa cooperação. A ausência de um marco legal autorizativo pode inviabilizar a formalização de uma parceria efetiva entre os municípios, comprometendo a viabilidade e a continuidade do projeto.

A elaboração de um projeto de tal importância sem a devida colaboração financeira e legal dos municípios beneficiados pode resultar em sobrecarga para Araricá e comprometer a viabilidade do projeto. Além disso, a falta de clareza sobre a participação financeira de Nova Hartz pode gerar desconfiança entre os cidadãos e dificultar a implementação eficaz do hospital.

O edital precisa incluir explicitamente a participação do município de Nova Hartz no custeio do projeto e que sejam estabelecidas as leis autorizativas necessárias em ambos os municípios para formalizar a cooperação.

2.5 Falta de Estudos de Impacto Ambiental e Urbano e inexistência de recursos para construção

Não foram apresentados estudos sobre os impactos ambientais e urbanos da construção, o que é indispensável para um projeto dessa magnitude.

Outro fator que causa preocupação em relação à contratação de um projeto executivo para a construção de um hospital é que, apesar da iniciativa, o município não dispõe dos recursos necessários para a execução da obra, nem tampouco há garantias de convênios firmados para o financiamento do hospital.

Essa situação gera apreensão quanto à viabilidade e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A elaboração de um projeto dessa magnitude sem a garantia de financiamento pode resultar em desperdício de recursos e frustração das expectativas da comunidade local, que anseia por melhorias efetivas no sistema de saúde.

Seria prudente e responsável que, antes de proceder com a contratação do projeto, sejam asseguradas as fontes de financiamento necessárias, seja por meio de recursos próprios, convênios com outras esferas governamentais ou parcerias público-privadas. Garantir essas condições prévias é fundamental para a transparência, a eficiência e a credibilidade da gestão pública.

2.6 Quanto ao debate da vontade pública:

Por fim, um ponto que causa preocupação quanto ao edital de licitação promovido pelo Município, além das inúmeras falhas e lacunas necessárias para a plena compreensão do projeto e garantia do investimento qualificado dos recursos públicos, é a ausência de debate sobre a necessidade de um hospital com a comunidade local. Não houve consulta prévia, seja com a Câmara de Vereadores, que é a representação democrática da população, seja com a comunidade coletiva. A

participação comunitária é fundamental para assegurar que o projeto atenda às reais necessidades e expectativas dos cidadãos de Araricá.

Não houve audiências públicas e consultas com os representantes legislativos e a comunidade para discutir a pertinência e a viabilidade do projeto.

De fato, o edital não trata da execução do projeto, mas de um projeto para a execução. Todavia, o debate prévio sobre uma demanda absolutamente impactante para o orçamento público e para os contribuintes seria prudente para a construção da ideia e aplicação responsável dos recursos públicos.

Por exemplo, o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) não contempla a implantação de um hospital na cidade. Deveras, não é possível apenas incluir o projeto num diploma legal sem que anteriormente tenha acontecido o respectivo debate, que se pauta, não apenas na vontade política, mas em inúmeras verificações técnicas.

De fato, a existência de um hospital próximo à comunidade é um sonho que representa uma melhoria significativa na qualidade de vida da população. Entretanto, a verificação de viabilidade para implantação de um equipamento deste porte, envolve uma análise criteriosa de diversos fatores importantes que impactam diretamente a saúde das contas públicas, que conseqüentemente também é critério para a qualidade de vida da população, pois um município sem capacidade financeira, é um município fadado a prestação de serviços públicos precários e insatisfatórios.

Neste sentido, até o presente momento não se tem conhecimento quanto às reflexões técnicas referente às necessidades técnicas e, principalmente, quanto ao impacto econômico-financeiro sobre as contas públicas.

Alguns pontos que necessitam de análise antecedente à vontade política:

A. Necessidade da Comunidade:

I. Demografia: Analisar a população local, incluindo crescimento populacional, faixa etária, e distribuição geográfica.

II. Epidemiologia: Identificar as principais doenças e condições de saúde da população.

III. Acesso aos Serviços de Saúde: Verificar a disponibilidade e proximidade de outros hospitais e clínicas.

B. Aspectos Financeiros e Econômicos:

I. Custo do Projeto: Estimar os custos de construção, equipamentos, pessoal e operação.

II. Fontes de Financiamento: Identificar possíveis fontes de financiamento, como fundos públicos, investidores privados, doações e parcerias.

III. Análise de Custo-Benefício: Avaliar os benefícios econômicos e sociais em comparação com os custos do projeto.

C. Infraestrutura e Localização:

I. Acessibilidade: Escolher um local com fácil acesso para a população, incluindo transporte público e vias de acesso.

II. Terreno: Analisar a adequação do terreno, incluindo topografia, solo, e disponibilidade de serviços públicos (água, eletricidade, esgoto).

III. Zonificação e Regulamentação: Verificar a conformidade do local com as normas de uso do solo e as regulamentações municipais e estaduais.

D. Aspectos Legais e Regulatórios:

I. Licenças e Autorizações: Identificar todas as licenças e autorizações necessárias para a construção e operação do hospital.

II. Normas de Saúde e Segurança: Garantir que o projeto atenda a todas as normas de saúde, segurança e acessibilidade.

E. Planejamento e Projeto:

I. Projeto Arquitetônico e de Engenharia: Desenvolver um projeto que atenda às necessidades funcionais do hospital, incluindo layout, fluxo de trabalho e segurança

II. Sustentabilidade Ambiental: Considerar práticas sustentáveis no projeto, como eficiência energética, gestão de resíduos e impacto ambiental.

Estes pontos evidenciam a inexistência de reflexão antecedente justamente porque o edital disponibilizado pelo Município de Araricá não solicita atenção a estes itens; ao menos cita quantos leitos e quais ambientes são necessários.

F. Recursos Humanos:

I. Disponibilidade de Profissionais: Verificar a disponibilidade de médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde na região.

II. Treinamento e Capacitação: Planejar programas de treinamento e capacitação para garantir a qualidade do atendimento.

Sem o debate algumas questões podem ser levantadas posteriormente à execução e entrega do objeto do edital, quando o valor possivelmente já terá sido dispendido, resultando num investimento altíssimo em um projeto sem funcionalidade prática.

2.7 Não Conformidade com o Código de Posturas do Município:

O edital não considera as normas do Código de Posturas do município relativas a ruídos e limites de decibéis permitidos, especialmente importantes dado que a localização sugerida é próxima a escolas e creches. Esta omissão pode resultar em impactos negativos significativos no ambiente educacional e residencial da área.

2.8 Ausência de Estudo de Viabilidade do Trânsito Local:

Não foi realizado um estudo de viabilidade do trânsito local. A cidade de Araricá, principalmente a parte central enfrenta sérios problemas de trafegabilidade, além do que é importante analisar se a área próxima será perto de escolas e comércio, pois também temos problemas com barulho envolvendo o Posto de Saúde do Centro, Inácio de Loyola,

com a escola Martim Frederico Rascke, conforme inúmeros relatos dos moradores.

A falta de análise pode agravar os problemas acima relatados, além da acessibilidade, comprometendo a eficiência do tráfego e a segurança da comunidade.

CONCLUSÃO:

Em suma, as falhas observadas no edital são motivo de grande preocupação, tanto para a elaboração do projeto de engenharia quanto para a sustentabilidade do projeto como um todo e a implantação de um equipamento público da magnitude de um hospital.

É fundamental que sejam abordadas com urgência as questões relacionadas à falta de previsão orçamentária, de recursos e de bases legais para cooperação entre municípios.

A transparência, a legalidade e a eficiência na gestão pública são essenciais para garantir o emprego transparente e responsável dos recursos públicos gerados pelo pagador de impostos para aplicação em demandas pertinentes ao bem-estar da sociedade.

Diante dos pontos expostos, solicitamos que o referido edital seja revisado para atender a todas as exigências legais e técnicas necessárias, garantindo a viabilidade, transparência e adequação do projeto às necessidades da comunidade.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, as Impugnantes vêm mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

b) Que sejam avaliadas as seguintes alegações, retificando

o Edital para prever:

1) informações sobre o imóvel onde se localizará o Hospital;

2) informações sobre a capacidade física e estrutural do referido hospital compromete a clareza do edital;

3) informações detalhadas sobre a capacidade física e estrutural, como por exemplo: a quantidade de leitos, o tipo de hospital se é de atendimento, pronto-atendimento, centro de exames e diagnóstico, emergência, centro cirúrgico, tratamento;

4) informações detalhadas sobre o imóvel e a capacidade necessária para planejar um hospital funcional e seguro;

5) informar a dotação orçamentária correta dentro do orçamento;

6) previsão no Plano Diretor Municipal do referido Hospital;

7) apresentação de estudos sobre os impactos ambientais e urbanos da construção, principalmente se o projeto estiver próximo a escolas e creches, o que é indispensável para um projeto dessa magnitude;

8) prever no Código de Posturas do município normas relativas a ruídos e limites de decibéis permitidos, especialmente importantes dado que a localização sugerida é próxima a escolas e creches

9) Não foi realizado um estudo de viabilidade do trânsito local, próxima a escolas e creches;

c) Que seja reaberto novo Edital atentando-se aos argumentos expedidos acima;

Nestes termos,

Pedimos e esperamos total deferimento.

Sapiranga, 17 de junho de 2024.

Emmert Empreendimentos Ltda
CNPJ 10487831/0001-93
Leila Simone Emmert
CPF 667.692.130-87